



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao art. 2º, ao *caput* do art. 3º, ao § 1º do art. 3º e ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Licença Ambiental Especial – LAE é ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, nos termos do regulamento.”

“**Art. 3º** O procedimento do licenciamento ambiental aplicado para a concessão da Licença Ambiental Especial seguirá o rito previsto pela Lei nº 15.190, de 2025, conforme o grau de impacto da atividade ou empreendimento estratégico, assim definido em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função, conforme regulamento.

§ 1º A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou dos empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput*.

.....”
“**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
.....”



JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa garantir celeridade e prioridade para a análise de pedidos de licença para atividades ou empreendimentos estratégicos para o país. Ademais, a finalidade de proposta ora apresentada reflete a necessidade de conferir coesão e segurança jurídica na relação entre a conversão da presente Medida Provisória em Lei e a recente aprovação da Lei nº 15.190, de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Por fim, a proposta oferece ajustes ao texto inicialmente proposto para evitar o questionamento de sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que tem considerado inconstitucionais normas que simplificam procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos complexos e potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente (i.e. Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6650, 6808 e 4615).

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Matheus Laiola
(UNIÃO - PR)
Deputado Federal

